Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

MACAEPREV

ATA nº22/2021 -CONSELHO PREVIDENCIÁRIO de 22/06/2021– Ata de Reunião extraordinária do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, situado na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada no dia vinte e dois de junho do ano de 2021, por meio do **aplicativo ZOOM**, tendo início às 17:00. Presentes todos os membros, a reunião teve início com a leitura da minuta do projeto de Lei que promove alterações na Lei Complementar nº. 138/2009. Na leitura do parágrafo 3º, do Artigo 1º, Dr. Rodolfo questionou se a prova seria apenas material, porém, após debates com os demais conselheiros, chegou à conclusão que o requerente deverá apresentar no mínimo três documentos elencados, conforme parágrafo 2º, e, no caso de ainda restarem dúvidas, o instituto poderá solicitar a apresentação de outros documentos, constantes no mesmo parágrafo. Abordou ainda a questão do lapso temporal, alegando que a lei federal nº. 13.135/2015, trazia um dispositivo onde exigia um tempo de convivência. Para dirimir a dúvida suscitada, a conselheira Ana Beatriz, anexou a Lei Federal nº. 13.135/2015 à tela para análise dos demais conselheiros e não foi encontrado qualquer dispositivo que exija um tempo mínimo para a configuração de união estável, onde todos entenderam que uma vez apresentadas as documentações elencadas no parágrafo 2º, do artigo 1º, da minuta, o reconhecimento poderá ser deferido. No tocante a alteração sugerida para o parágrafo 3º, a Conselheira Ana Beatriz informou que há um dispositivo na Lei Complementar nº 011/98, artigo 69, que dispõe que "o servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto nos casos considerados recuperáveis, nos quais, a critério da Junta Médica, a licença poderá ser excepcionalmente prorrogada por até 12 (doze) meses."Após a explanação, a conselheira sugeriu que tal informação fosse levada à Comissão de Análise do instituto, para que fosse feita uma análise do dispositivo, a fim de verificar sua validade no plano legal, destacando que seria muito importante que este fosse considerado, pois em muitos casos, o servidor tem condições de obter recuperação, e, que talvez com um prazo adicional, pudesse retornar ao trabalho, trazendo à tona sua própria situação, onde, após ter sido aposentada por invalidez, num período de 17 meses comprovou estar apta a reassumir suas atribuições enquanto servidora, que culminou na reversão de sua aposentadoria.Todos concordaram com a sugestão da conselheira.Passando à leitura do artigo 64, foi debatida a questão do servidor que é aposentado por invalidez, que tem fixado o valor de um salário mínimo até que sejam definidos os seus proventos fixos, o que para todos se configura numa medida injusta, uma vez que ao ser aposentado por invalidez o servidor se encontra em tratamento de saúde, dependendo de sua remuneração não somente para sua subsistência, mas para custear o próprio tratamento. A sugestão é que tal artigo seja revisto para que o servidor aposentado por invalidez possa permanecer recebendo um percentual entre 70% a 80% de sua remuneração normal e até a conclusão do processo, onde deverá firmar termo de ciência, de que caso os proventos fixados sejam inferiores à remuneração deverá ressarcir aos cofres públicos, e caso seja superior, o servidor inativo receba a compensação.A conselheira Ana Beatriz ficou de redigir a minuta desse artigo e apresentar na próxima reunião do Conselho.Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, devidamente digitada sem erros ou rasuras, ficando os conselheiros cientificados da reunião extraordinária a ser realizada no dia 29/06/2021, às 17:00 horas, por meio do aplicativo ZOOM.

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO:

Adriana Karina Dias

Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza

Claúdio de Freitas Duarte

Gabriel de Miranda Peçanha

Juciara da Silva Sobrinho de Oliveira

Juan de Miranda Gomes

Michelle Crozoé de Souza

Rodolfo Tanus Madeira

Surama Roberto Soutinho de Oliveira